



PROJETO DE LEI Nº 047, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre parcelamento de dívida do Município de Luziânia - GO junto ao Ipasluz Previdência e ao Ipasluz Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Luziânia junto ao regime próprio de previdência social municipal, gerido pelo IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativo às contribuições devidas pelo município (patronal).

Parágrafo único. Os débitos do Município de Luziânia junto ao IPASLUZ - SAÚDE poderão ser parcelados em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, a ser parcelado, conforme limites do artigo anterior, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 1º Em caso de reparcelamento, conforme limites do artigo anterior, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, dispensada a multa.





§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no *caput* deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

§ 3º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até o mês do pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez)
dias do mês de novembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação e posterior votação, por essa Egrégia Casa de Leis, dispõe sobre parcelamento dos débitos do Município de Luziânia, junto ao IPASLUZ PREVIDÊNCIA e IPASLUZ SAÚDE.

Somente com o parcelamento em comento o Município terá condições de pagar os débitos deixados pela gestão anterior.

É importante destacar ainda que os débitos e as parcelas serão corrigidos pelo IPCA mais 0,50% de juros ao mês, não ocasionando qualquer prejuízo aos órgãos credores.

Ademais cabe destacar que o Município poderá ficar sem o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), caso não efetue o parcelamento dos débitos com o IPASLUZ PREVIDÊNCIA.

O CRP é o documento fornecido pela Secretaria da Previdência, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos pela legislação previdenciária.

O CRP é um dos itens que compõe o Cadastro Único de Convênio (CAUC), e é indispensável nos casos de:

- realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
- pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.





Com fulcro nas razões acima expostas e com a compreensão e o alto espírito público deste Poder Legislativo, se faz jus aprovar o Projeto de Lei, que ora encaminho.

Certo e convicto da atenção e empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez)
dias do mês de novembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA





Gabinete do Prefeito

LIDO EM PLENÁRIO. ARQUIVA-SE
CÂMARA MUNICIPAL EM: ____/____/____
Antonio Costa do Nascimento
Presidente

**OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 047, DE 10 DE NOVEMBRO
DE 2021**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem, Justificativa e Projeto de Lei que, conforme menciona a ementa, dispõe sobre o parcelamento de dívida do Município de Luziânia – GO junto ao Ipasluz Saúde, e dá outras providências.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez).
dias do mês de novembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

